





Regulamento do Canal de Reclamações

Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos – ABRADILAN







INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos — ABRADILAN disponibiliza para todos os seus dirigentes, gestores, empregados independentemente de cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN, os seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores e respectivos representantes, os fornecedores de bens e serviços e todos os terceiros contratados da ABRADILAN (em conjunto "Interessados") um Canal de Reclamações, como ferramenta de interlocução proativa, transparente, independente e imparcial, para o reporte de violações ou suspeitas de descumprimento de qualquer dos temas descritos nas políticas de conformidade da ABRADILAN: Código de Conduta, Política Anticorrupção, Política de Conformidade Concorrencial, Política de Privacidade de Dados e Política de Segurança da Informação ("Canal").

O Canal é uma das principais ferramentas de um programa efetivo de conformidade, auxiliando no compromisso da ABRADILAN em cumprir a legislação, especialmente no que refere ao combate à corrupção, e no fortalecimento da cultura ética disseminada pela ABRADILAN.

Este Regulamento tem a função de definir os procedimentos de uso, recebimento e tratamento de manifestações no âmbito do Canal, que pode ser acessado no e-mail: reclamacoes@abradilan.com.br







1 - OBJETIVOS

- 1.1. O conteúdo deste Regulamento complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta e políticas de conformidade da ABRADILAN, tendo como objetivos essenciais:
- a) estabelecer um procedimento claro de uso e funcionamento do Canal;
- b) orientar e informar os Interessados sobre os meios e a forma de apresentação das manifestações, e seu fluxo de recebimento e tratamento no âmbito do Canal de Reclamações; e
- c) Auxiliar a ABRADILAN na fiscalização e no cumprimento do Código de Conduta e políticas de conformidade da ABRADILAN, por meio da análise e investigação das manifestações realizadas, e, se aplicável, adoção das medidas e sanções cabíveis no âmbito da ABRADILAN.

2 – ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

- 2.1. O Regulamento se aplica a toda organização da ABRADILAN e a todos os Interessados, em todo o território de atuação.
- 2.2. O Canal de Reclamações aceitará e tratará apenas manifestações que envolvam diretamente a ABRADILAN ou seus Interessados no âmbito de suas relações com a ABRADILAN. Assim, reclamações relacionadas a questões particulares dos Interessados, sem relação com a ABRADILAN, não serão tratadas e devem ser direcionadas aos próprios Interessados ou às autoridades competentes, se for o caso.

3 - DIRETRIZES

- 3.1. O Canal é o meio pelo qual serão recebidas manifestações pela ABRADILAN e configura-se na mais importante fonte de informação para a identificação de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, ou de desvios éticos, relacionadas às atividades da ABRADILAN. Ele está disponível a todos os indicados acima, para que o acessem sempre que suspeitarem ou souberem de algo contrário à licitude, ou aos princípios da ética e integridade.
- 3.2. São exemplos de condutas que devem ser comunicadas por meio do Canal, sem prejuízo daquelas especificamente indicadas nos demais códigos e políticas internas da ABRADILAN:
- a) ações que podem resultar em riscos para segurança dos integrantes da ABRADILAN;
- b) ações criminais tais como: fraude, propina, suborno e lavagem de dinheiro;
- c) conflito de interesses;
- d) comportamento anticompetitivo;
- e) falhas no cumprimento de obrigações legais;
- f) mau uso de ativos da ABRADILAN;







- g) práticas contábeis antiéticas;
- h) preocupações legais ou éticas;
- i) assédio, violência, ameaças e/ou toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude etc.) que fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho; e
- j) violação ou descumprimento das políticas de conformidade da ABRADILAN pelos Interessados: Código de Conduta, Política Anticorrupção, Política de Conformidade Concorrencial, Política de Privacidade de Dados e Política de Segurança da Informação.
- 3.3. O uso do Canal deve ser feito pautando-se no princípio da boa-fé, ou seja, não se tolera o uso do Canal para o relato de fatos que não sejam verdadeiros ou para retaliações de qualquer natureza. A ABRADILAN preza pela manutenção de todas as condições para a credibilidade dessa ferramenta e incentiva a sua efetiva utilização.
- 3.4. A credibilidade do Canal e do tratamento das reclamações é fundamental para se alcançar o objetivo desejado. Assim, a ABRADILAN se compromete com a:
- a) garantia do anonimato, se o manifestante assim o desejar;
- b) confidencialidade das reclamações e da fonte, mesmo se a pessoa quiser se identificar;
- c) não retaliação das reclamações;
- d) manutenção de processo robusto e confiável de tratamento das reclamações, abrangendo:
 - apuração de todas as reclamações;
 - imparcialidade no tratamento e na apuração das reclamações;
 - aplicação das medidas disciplinares pertinentes, ou de outras medidas aplicáveis, sempre que comprovado o desvio em relação ao Código de Conduta e às políticas de conformidade da ABRADILAN.

4 – ANONIMATO

- 4.1. A ABRADILAN se compromete a garantir o direito de anonimato dos manifestantes.
- 4.2. O manifestante poderá fazer a manifestação sem se identificar. Por outro lado, há situações em que a pessoa deseja ou precisa dizer o seu nome. Mesmo nessas condições, a ABRADILAN compromete-se a manter sob sigilo a identidade do manifestante.

5 – CONFIDENCIALIDADE

5.1. O tratamento das manifestações que chegam até o Canal é regido pela mais alta confidencialidade, mesmo se o autor desejar se identificar. Apenas as pessoas que efetivamente precisam saber da informação irão recebê-la, adotando-se sempre o princípio de priorizar o conteúdo relatado e não a fonte.







- 5.2. A definição de quem deve receber a informação ocorre caso a caso, mas, como regra geral, as seguintes pessoas e funções devem possuir o conhecimento da parte que lhes cabe:
- a) Presidente do Conselho Diretivo e o Diretor Executivo, que farão a triagem da informação, verificação e transcrição da manifestação para o formulário adequado;
- b) Comitê de Ética da ABRADILAN, que tratará do tema;
- c) Conselho Diretivo da ABRADILAN, sempre que houver indícios de que algum membro do Comitê de Ética, ou o Presidente do conselho Diretivo, ou o Diretor Executivo esteja envolvido no fato comunicado; e
- d) investigador, caso aplicável e o assunto seja a ele delegado.

6 – NÃO RETALIAÇÃO

- 6.1. A ABRADILAN não permitirá retaliação de qualquer natureza contra o manifestante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que fornecer informações, documentos ou colaborar no processo de investigação de uma manifestação. Isso inclui, entre outras coisas, qualquer tentativa de identificar quem registrou uma manifestação anônima.
- 6.2. Assim, a ABRADILAN não retaliará nem permitirá que sofra retaliações um interessado que, de forma responsável e de boa-fé:
- a) informe o que acredita ser uma violação do Código de Conduta, ou às políticas de conformidade da ABRADILAN, ou ainda da legislação vigente;
- b) procure orientações sobre uma prática de negócios, para uma decisão ou ação em particular;
 - c) coopere em investigação de uma possível violação.
- 6.3. Em conformidade com este Regulamento, nenhum manifestante de boa-fé ou testemunha envolvida em um processo de apuração será, enquanto manifestante, ou testemunha:
 - a) demitido ou ameaçado com demissão;
 - b) sujeito a medida disciplinar ou suspenso;
 - c) intimidado ou coagido.
- 6.4. A retaliação aos Interessados em descumprimento a este Regulamento não será tolerada e, se comprovada, poderão ser aplicadas medidas disciplinares ou outra cabíveis contra o responsável.
- 6.5. Não obstante a proteção concedida ao manifestante e eventual testemunha contra retaliação, prestar deliberadamente declarações falsas, agindo de má-fé, será considerado violação grave ao







Código de Conduta da ABRADILAN e resultará em medidas disciplinares ao manifestante, ou outro tipo de medida, conforme aplicável.

7 - PROCESSO DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

- 7.1. O Canal de Reclamações está à disposição de todos durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo e-mail <u>reclamações@abradilan.com.br</u>.
- 7.2. Ao fazer uma reclamação no Canal de Reclamações, sempre que possível, recomenda-se que o manifestante forneça o máximo de informações disponíveis (por exemplo: fotos, gravações, vídeos, documentos, e-mails etc.) para que as pessoas designadas para apurar os fatos tenham condições de identificar adequadamente a natureza, extensão, a necessidade de adotar medidas urgentes, bem como para conduzir o processo de apuração a fim de verificar a veracidade dos fatos informados.
- 7.3. Se uma reclamação não puder ter encaminhamento ou prosseguimento por falta de provisão de informações na reclamação, o Comitê de Ética da ABRADILAN não terá outra opção a não ser encerrar o procedimento de apuração. Portanto, a descrição precisa dos fatos (nome dos envolvidos, local de trabalho, data e horário, circunstâncias), e de potenciais meios de confirmação (prova, testemunhas, documentos, registros, fotos, vídeos, áudios, print de telas etc.) é condição básica para o procedimento de apuração.
- 7.4. O Presidente do Conselho Diretivo ou o Diretor Executivo fará uma análise preliminar dos fatos relatados na reclamação e a encaminhará para conhecimento e tratamento pelo Comitê de Ética da ABRADILAN, em formulário adequado e acompanhado das provas, dos documentos, fornecidos pelo manifestante.
- 7.5. O Comitê de Ética da ABRADILAN, ao receber a manifestação, analisará o seu conteúdo e poderá, cumulativamente:
- a) realizar as apurações, ouvir pessoas envolvidas, analisar documentos;
- b) solicitar esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas, sociedades ou pessoas envolvidas;
- c) recomendar a contratação de empresa terceirizada especializada para conduzir a investigação; e/ou
- d) comunicar ao Conselho Diretivo da ABRADILAN sobre os fatos reportados.
 - 7.5.1. Todas as reclamações recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades.
 - 7.5.2. Cabe ao Comitê de Ética da ABRADILAN atuar de forma célere nas apurações das reclamações, devendo esse aspecto ser considerado como medida do seu desempenho.







- 7.6. Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências enviadas para as áreas internas da ABRADILAN serão direcionadas para os cargos de gerência ou categoria superior, com a ressalva de confidencialidade das informações.
- 7.7. Nesse sentido, cabe ao Comitê de Ética da ABRADILAN assegurar que:
 - a) de acordo com os fatos relatados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos; e
 - b) todos os envolvidos na tratativa de informações compartilhadas com o Canal sejam comunicados da obrigação de confidencialidade das informações trocadas com o Canal e eventuais informações e documentos que tenham acesso durante o processo de apuração da reclamação.

8 – DESDOBRAMENTOS DA RECLAMAÇÃOE RECOMENDAÇÕES

- 8.1. Após a apuração dos fatos relatados na reclamação e coleta de evidências, cabe ao Comitê de Ética da ABRADILAN:
 - a) elaborar relatório, contendo:
 - descrição dos fatos relatados;
 - procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências;
 - meios de prova obtidos;
 - conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela ABRADILAN;
 - b) submeter o relatório para deliberação do Conselho Diretivo da ABRADILAN;
 - c) avaliar a necessidade de recomendação de, conforme o caso, advertência, demissão, suspensão, expulsão, ou rescisão de contrato, dos envolvidos nos fatos relatados, submetendo tal decisão para aprovação do Conselho Diretivo da ABRADILAN.
- 8.2. O Conselho Diretivo da ABRADILAN, após análise do relatório encaminhado pelo Comitê de Ética, sendo aplicável, convocará a assembleia para discussão e implementação das medidas cabíveis e informará ao Comitê de Ética sobre a decisão tomada.
- 8.3. Após a conclusão do processo, cabe ao Comitê de Ética compartilhar os resultados da apuração com as áreas responsáveis para efetivação das decisões tomadas e formalizar os desdobramentos da reclamação e fatos apurados em ferramenta específica do Canal de Reclamações, mantendo arquivo organizado de todas as medidas adotadas e meios de prova coletados.







8.4. Ainda, o manifestante poderá saber o andamento do tratamento da reclamação, porém, respeitando-se a confidencialidade de todas as informações sensíveis. Considerando essas premissas, o Comitê de Ética poderá informar o manifestante, sempre de forma sucinta, simples e demonstrando a etapa do processo e a conclusão dele, sem, contudo, revelar nomes ou quaisquer informações confidenciais.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As regras previstas neste Regulamento podem ser aditadas ou modificadas a qualquer momento, considerando tanto alterações na legislação pertinente quanto o interesse da ABRADILAN e/ou da empresa externa. As alterações neste Regulamento serão objeto de deliberação pelo Comitê de Ética e de aprovação pelo Conselho Diretivo da ABRADILAN.
- 9.2 Esta edição entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 09 de junho de 2021